



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4180 /2005 (de 12 de janeiro de 2005)

AS COMISSÕES DE
S.S.em 16/01/06
PRESIDENTE

**CRIA O SERVIÇO DE PÁTIO DE
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
APREENDIDOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Art. 1º - Fica criado o serviço de pátio para estacionamento e retenção de veículos apreendidos em razão de infração de trânsito no município.

§ 1º - O pátio a que se refere este artigo deverá ser construído pela municipalidade em condições adequadas para a finalidade aqui referida.

§ 2º - A critério do setor competente da municipalidade poderá o serviço de que trata esta lei ser estendido a estadia de veículos apreendidos pelas autoridades competentes e por solicitação destas.

Art. 2º - Os veículos apreendidos pela Guarda Civil Municipal em razão de infração de trânsito, somente poderão ser guinchados:

- a)** – Em caso de avaria que impossibilite a locomoção;
- b)** – Quando o condutor não estiver legalmente habilitado e não houver pessoa apta e autorizada pelo proprietário a fazê-lo;
- c)** – Quando houver expressa autorização do proprietário.

Art. 3º - O Poder Executivo fixará valor diário para a taxa de estacionamento e regulamentará esta lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 4º - Os valores arrecadados em razão da execução desta lei será revertido a favor do Fundo de Solidariedade do Município.

Art. 5º - A partir da publicação desta lei fica proibida a exploração de serviço de guincho e estacionamento por pessoa física ou jurídica não cadastrada no município para tal atividade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

Vereadores:

-MILTON VALBUZA SILVEIRA -

-CARLOS AUGUSTO DE CASTRO-

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

- CLEBER FURLAN -

HEDIO DE OLIVEIRA MACEDO

-PAULO DO CARMO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº4.180/2006 (de 12 de janeiro de 2006)

CRIA O SERVIÇO DE PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS APREENDIDOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
APROVA:

Art. 1º - Fica criado o serviço de pátio para estacionamento e retenção de veículos apreendidos em razão de infração de trânsito no município.

§ 1º - O pátio a que se refere este artigo deverá ser construído pela municipalidade em condições adequadas para a finalidade aqui referida.

§ 2º- A critério do setor competente da municipalidade poderá o serviço de que trata esta lei ser estendido a estadia de veículos apreendidos pelas autoridades competentes e por solicitação destas.

Art. 2º - Os veículos apreendidos pela Guarda Civil Municipal em razão de infração de trânsito, somente poderão ser guinchados:

- a)** – Em caso de avaria que impossibilite a locomoção;
- b)** – Quando o condutor não estiver legalmente habilitado e não houver pessoa apta e autorizada pelo proprietário a fazê-lo;
- c)** – Quando houver expressa autorização do proprietário.

Art. 3º - O Poder Executivo fixará valor diário para a taxa de estacionamento e regulamentará esta lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 4º - Os valores arrecadados em razão da execução desta lei será revertido a favor do Fundo de Solidariedade do Município.

Art. 5º - A partir da publicação desta lei fica proibida a exploração de serviço de guincho e estacionamento por pessoa física ou jurídica não cadastrada no município para tal atividade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

Vereadores: -

-MILTON VALBUZA SILVEIRA -

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

HEDIO DE OLIVEIRA MACEDO

-CARLOS AUGUSTO DE CASTRO-

- CLEBER FURLAN -

-PAULO DO CARMO MONTEIRO